

00171

data 02.09.08	autor PEDRO EUGÊNIO				pro Medida Provisória nº
				nº do prontuário 161	
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global					
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

1. Dê-se ao inciso II do art. 10 e ao inciso V do art. 154 da MP nº 440, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 10

II- Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

"Art. 154

V - Analista de Planejamento e Orçamento, Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500 e Técnico de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Planejamento e Orçamento;

2. Acrescente-se aos Cargos de Nível Superior, da Tabela I, do Anexo IV, da MP 440, de 2008, os *Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500*.

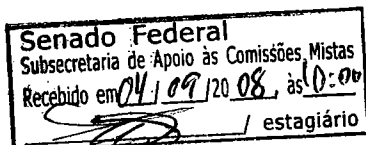
3. Suprimam-se os arts. 135 a 152 e os anexos XXIII e XXIV da MP 440, de 2008.

4. Acrescente-se artigo, onde couber, dando ao *caput* do art. 10, da Lei 8.270, de 17 de dezembro de 1991, a seguinte redação:

"Art. 10 A carreira criada pelo Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, passa a denominar-se Carreira de Planejamento e Orçamento, constituída das categorias de Analista de Planejamento e Orçamento e de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo Planejamento 1500, de nível superior, e de Técnico de Planejamento e Orçamento, de nível médio.

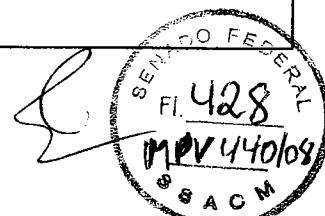
5. Acrescente-se ao art. 166 da MP nº 440, de 2008, o seguinte inciso VIII:

"VIII - o § do art. 10 da Lei nº 8270, de 1991"



JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é incluir os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500, no mesmo sistema de remuneração por subsídio das demais carreiras de gestão governamental.



Os Técnicos de Planejamento P-1501, do Grupo Planejamento P-1500, foram criados em 1972, compondo o Sistema Nacional de Planejamento. Portanto, foram os precursores das atuais carreiras do Grupo de Gestão. Constituem cargos de nível superior, admitidos no serviço público federal por concurso público, e desde 1998 são lotados no órgão central de planejamento – Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG.

Desde 1992 por meio do Decreto nº 491/92, que regulamenta a Lei nº 8.270/91, os referidos técnicos vêm recebendo o mesmo tratamento destinado às demais carreiras de gestão. Trata-se de menos de duzentos servidores remanescentes. Não há mais concursos públicos para este cargo na Administração Pública.

O tratamento isonômico concedido aos Técnicos de Planejamento P-1501 no âmbito das carreiras de gestão teve continuidade até julho deste ano, com o recebimento da última parcela do mais recente reajuste do ciclo de gestão. Não há justificativa para discriminar os Técnicos de Planejamento P-1501, no momento em que se busca conferir às carreiras de gestão o sistema de remuneração por subsídio. Cabe lembrar que nas negociações anteriores à edição da Medida Provisória nº 440, de 2008, o Governo Federal havia estabelecido acordo com as entidades sindicais representativas dos servidores, em que aceitava o sistema de remuneração por subsídio inclusive para o Técnico de Planejamento P-1501, do Grupo P-1500.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

PARLAMENTAR

